CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/68

SÃO APROVADAS AS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1967

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Por esta Resolução são aprovadas as contas apresentadas pelos Prefeitos Dr. Orlando Baêta da Costa, Abel Rezende Dutra e Ovidio Barbosa relativas ao exercício de 1967

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de abril de 1968

Aulette Martins de Menezes
Presidente da Câmara

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇAO

26.04.68

A COMISSÃO DE REDAÇAO é de Parecer que o Projeto de Resolução nº 2/68, deva ser discutido e votado em sua 3a. e última discussão e votação com a seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/68

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaieté decreta e promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Por esta Resolução são aprovadas as contas apresentadas pelos Prefeitos Dr. Orlando Baêta da Costa, Abel Rezende Dutra e Ovidio Barbosa relativas ao exercício de 1967.

ART. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1968

José [illegible] de [illegible]

[illegible]

Antonio Biagioni (vencido)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/68

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1967

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Govêrno do Município, relativas à gestão do Prefeito Abel Rezende Dutra, durante o exercício de 1967.

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 de abril de 1968

_____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL

— DE —

Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO 1º

PRESIDENTE

24/04/68

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

— DE —

Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO 2º

PRESIDENTE

25/04/68

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

— DE —

Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

PRESIDENTE

/ /

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO NOMINAL AO Projeto de Resolução nº 2/68 em seu artigo 1º —

DR JOSE NARCISO DE QUEIROZ NETTO	Sim
DR ALFREDO MAFUZ	Sim
PAULINO RICIERI	Sim
DR GERALDO LEÃO DE REZENDE	Sim
ROLDÃO MONTEIRO FILHO	Sim
JOSE MONTEIRO DE CASTRO	não
DR ODILON DO AMARAL BHERING	não
PROFESSOR ANTONIO BIAGIONI	não
AFREDO LAPORTE	não
GIL SIMÕES MARTINS	não
JOSE ACIR DE REZENDE	não
JOÃO LUIZ BAÊTA DE REZENDE	não
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO	Sim
ANTONIO SENRA DE OLIVEIRA	Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 de abril de 1968

O Sr Presidente, usando o voto de qualidade aprovou o artigo 2º.

Dr Celso Martins de Menezes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª Discussão e Votação

VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE ~~LEI~~ Resolução nº 2168

DR JOSE NARCIZO DE QUEIROZ NETTO	Sim
DR ALFREDO MAFUZ	Sim
PAULINO RICIERI	Sim
DR GERALDO LEÃO DE REZENDE	Sim
ROLDÃO MONTEIRO FILHO	Sim
JOSE MONTEIRO DE CASTRO	não
DR ODILON DO AMARAL BHERING	não
PROFESSOR ANTONIO BIAGIONI	não
ALFREDO LAPORTE	não
GIL SIMÕES MARTINS	não
JOSE ACIR DE REZENDE	não
JOÃO LUIZ BAÊTA DE REZENDE	não
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO	Sim
ANTONIO SENRA DE OLIVEIRA	Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 de abril de 1968

O Sr. Presidente usando o voto de qualidade aprova o Projeto em 2ª (2ª) segunda votação:

Julieta Martins de Araujo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO NOMINAL AO Projeto de Resolução nº 2/68
3ª e última discussão e Votação

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO//	sim
ANTONIO SENRA DE OLIVEIRA	Sim
DR JOSE NARCIZO DE QUEIROZ NETTO	Sim
DR ALFREDO MAFUZ	Sim
PAULINO RICIERI	Sim
DR GERALDO LEÃO DE REZENDE	Sim
ROLDÃO MONTEIRO FILHO	Sim
JOSE MONTEIRO DE CASTRO	não
DR ODILON DO AMARAL BHERING	não
PROFESSOR ANTONIO BIAGIONI	não
ALFREDO LAPORTE	ausente
GIL SIMÕES MARTINS	não
JOSE ACIR DE REZENDE	não
JOÃO LUIZ BAÊTA DE REZENDE	não

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de abril de 1968

Arlette Martins de Menezes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 15.04.68

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, após examinar detidamente as contas apresentadas ao seu estudo pelo Sr. Prefeito e referentes ao exercicio de 1967, verificou que os documentos apresentados correspondem ás despesas feitas e estão certas contabilmente. Assim as apresenta á apreciação do plenario.

Sala das sessões, 1º de abril de 1968

Antonio Soares de Oliveira

COMISSAÕ DE FINANÇAS - PRESTAÇAÕ DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1967(Mil Novissentos e sessenta e sete).

VOTO EM SEPARADO POR SÊR VOTO VENCIDO:

Ao relatarmos o presente parecer, desejamos focalizar alguns aspectos das contas do Exmo.Snr.Prefeito Municipal, relativas ao exercicio de 1967, que em nosso entender estão fora das normas Legais, Juridicas vigêntes no País, salvo superior entendimento, tais como abaixo relacionamos:

1º) - Falta de publicação de "EDITAL" de concorrencia publica, em quaisquer jornal de circulação no País, para ás obras de asfaltamento da parte da AV.2 de Janeiro, cujas obras montaram em mais de (dois milhoes de cruzeiros antigos; digo duzentos milhões de cruzeiros antigos;

2º) - Falta da prestaçao de contas do quanto montaram ás referidas obras no item nº 1º e, falta da discriminação dos restos a pagar além de pagamentos de prestações das referidas obras em "TITULOS" avalizados por terceiros e antes da lei que autorizou tais obras;

3º) - Pagamento de material e mão de obra para construção de salas no Grupo Escolar "Lopes Franco", proprio Estadual, sem lei da Câmara;

4º) -, Pagamento de material e mao de obra para reforma no Grupo Escolar "Manoel Lino" proprio particular, alugado pelo Estado de MG, sem lei da Câmara;

5º) - Pagamento de Tijolos e mão de obra para construçaõ de prédio da Escala da Estrada de Ferro Central do Brasil, proprio Federal, sem lei da CâmaraMunicipal;

6º) - Falta de laudo de avaliaçaõ para compra de carroceria de veiculo e tarracha, material usado, de particulares;

7º) - Compras de veiculos, maquinas, ferramentas, e grande quantidades de material para construção, nos casos e limites que a lei exige, sem Concorrencia Pública, sem concorrencia Administrativa, sem Nota fiscal, e, em alguns casos sem sêr de firmas organizadas, permitindo assim, sonegaçaõ ao erario publico Estadual e Federal;

8º) - Vultosa importância paga em publicaçoes e gasta em material de propaganda sem lei altorizativa ou prevista no orçamento;

9º) - Vultosas importancias pagas, em folha de pessoal operario, individualmente, por serviços em proprio particular como no Campo do Flamengo e gratificações etc. Pelo acima expôsto, somos de parecer que as contas devam ser apreciadas e votadas pela Câmara e seja qual fôr a sua deliberaçaõ, deve se recorrer e encaminha-las ao Egrégio Tribunal de Contas, para sua apreciação e superior pronuniamento, isto no tempo legal, lembrando a Casa naõ deixar inspirar o prazo de 150 dias previsto na Constituiçao Estadual. Este é o nosso parecer e voto.

Sala das seçoes, 9 de abril de 1968.

(aa) Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prestação de contas do Exmo.
Sr. Prefeito Municipal, referente
ao exercício de 1967.

Comissão de Finanças

Designo relator, o nobre
Vereador Antonio Soares
de Oliveira.

Sala das sessões, 20 de Março de 1968

[illegible] - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº 257/68

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 8 de março de 1968.

À Comissão de Finanças

08-03-68

Senhor Presidente

Em atenção as disposições constitucionais que determinam a entrega das Contas de Exercício anterior ao Legislativo até o dia 15 de março (Art. 196 da Constituição do Estado), e nos têrmos da Lei nº 4320/65, estamos passando às mãos de V. Excia. as referidas contas, referentes ao Exercício de 1967.

Desejando justificar a receita e as despesas do ano de 1967, apresento a Mensagem enviada ao Prefeito pelo Chefe do Departamento da Fazenda, cuja cópia estamos anexando.

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me,

Atenciosamente

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Aulette Martins de Menezes
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

LCCD/dt

PREFEITURA MUNICIPAL
CONS. LAFAIETE

MENSAGEM

Senhor Prefeito

Estou encaminhando a Vossa Excelência os quadros de prestação de contas do Exercício de 1967, elaborada pelo Serviço de Contabilidade da Prefeitura, obedecendo o que determina a Lei 4.320, de março de 1965, que modificou todo sistema Financeiro dos poderes Estaduais, Federais e Municipais, e ainda com resolução do Conselheiro Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

A situação financeira do referido Exercício, apresenta-se nas condições seguintes:

A Receita prevista foi da ordem de . . . NCr$ 513.000,00 (Quinhentos e treze mil cruzeiros novos) e a despesa do mesmo valor, desenvolveu-se na seguinte ordem:

Foi arrecadado a importância de NCr$933.038,80 (Novecentos e trinta e três mil, trinta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), e as despesas atingiram a importância de NCr$932.297,07 (Novecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e sete centavos), havendo portanto um pequeno superavit de . . NCr$ 1.141,73 (Hum mil cento e quarenta e um cruzeiros novos e setenta e três centavos) verificando-se que dado o montante de serviços executados pela atual Administração nêsse ano, foi bastante proveitosa e bem aplicada a Receita Arrecadada. As despesas feitas foram bem superiores às pagas, tendo a Administração de atender tôda a necessidade que se faziam necessária à sua Administração e ficar devendo, em Restos a Pagar a importância constante da relação anexa, esclarecendo que da importância restante, já foi a mesma bastante reduzida no corrente exercício.

Senhor Prefeito, poderia ser melhor a Receita, no entanto com as mudanças do sistema financeiro do Brasil, ao assumir V.S. a Administração do Município, a 31 de janeiro de 1967, já encontrei o Orçamento elaborado e cuja elaboração foi baseada ainda no sistema antigo e que vinha sendo adotado, embora já tivesse em pleno vigor a Lei 5.172, mais carecendo de sua adaptação pelo poder competente e só agora foi adotado pelo Legislativo, o novo código que vigorará êsse ano e nos demais, até que seja novamente mudado.

As contas apresentadas a Vossa Excelência nesta data, obedeceram a determinação constitucional, que em seu Art. 196, assim determina, que sejam entregues ao poder Legislativo a 15 de março de cada ano, dado também a complexidade do serviço obedecendo as exigências dos poderes que disciplinam a matéria não era possível elaborá-las antes desta data.

A documentação para exame da Egrégia Câmara Municipal, referentes às Receitas e Despesas, acham-se à disposição e serão entregues tão logo seja pedida pela mesma.

Nesta oportunidade, apresento a V. Excia., os protestos de elevada estima e consideração.

Serviço da Fazenda da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 8 de março de 1968.

Apolinário Corrêa Loureiro
Chefe Departamento Fazenda

Exmo. Sr.
Dr. Abel Rezende Dutra
DD. Prefeito Municipal
NESTA

LCCD/dt

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DEMONSTRAÇÃO SINTÉTICA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO DE 19 67

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receita prevista		Ncr$ 513.000,00
Receita arrecadada		Ncr$ 933.038,80
M arrecadação		Ncr$ 420.038,80
Despesa autorizada (em orçamento e créditos)		Ncr$1.349.891,16
Despesa realizada (paga e a pagar)		Ncr$ 932.297,03
Menor Despesa		Ncr$ 417.594,13

MOVIMENTO FINANCEIRO

Saldo do exercício de 19 66	Ncr$ 36.758,07	
Receita arrecadada	Ncr$ 933.038,80	
Outras operações	Ncr$ 13,87	Ncr$ 969.810,74
Despesa realizada	Ncr$ 739.144,39	
Outras operações	Ncr$ 193.152,64	Ncr$ 932.297,03
Saldos para o exercício de 19		Ncr$ 37.513,71

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

Ativo	Ncr$ 157.147,43
Passivo	Ncr$ 368.266,37
Saldo Econômico	Ncr$ 211.118,94

SERVIÇO DE DÍVIDAS

DÍVIDA	32.12.96	INSCRIÇÃO	AMORTIZAÇÃO	SALDOS PARA 19 68
Fundada	-	-	-	
Flutuante	692,51	367.624,60	-	368.317,11
Soma	692,51	367.624,60	-	368.317,11

RESULTADOS DO EXERCÍCIO

ORÇAMENTÁRIO:

Receita prevista		Ncr$ 513.000,00
Despesa autorizada:		
em orçamento	Ncr$ 513.000,00	
em créditos	Ncr$ 419.297,03	Ncr$ 932.297,03
		Ncr$1.445.297,03

FINANCEIRO:

Receita arrecadada	Ncr$ 933.052,67
Despesa realizada	Ncr$ 932.297,03
	Ncr$ 000.755,64

PATRIMONIAL:

Variações passivas		
«Deficit» financeiro	Ncr$ -	
Mutações patrimoniais	Ncr$ -	Ncr$ -
Variações ativas		
«Superavit» financeiro	Ncr$ 420.038,80	
Mutações patrimoniais	Ncr$ 25.376,52	Ncr$ 445.415,32
		Ncr$ 445.415,32

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete 31 de Janeiro de 19 68

O Chefe do Serv. de Contabilidade _____ Visto. O Prefeito _____

Pedidos: ADDO - MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA. - TEL.: 4-7241 - B. H. REF. 740